



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Resolução nº 053, de 20 de agosto de 2013.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS, considerando o que foi deliberado na reunião deste Conselho realizada em 20/08/2013 no Câmpus Porto Alegre, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar o Programa de Incentivo à Pesquisa e à Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, conforme documento em anexo.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 095, de 25 de agosto de 2010, a qual aprova o Regimento do Programa Geral de incentivo ao Desenvolvimento da Pesquisa e Inovação do IFRS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Prof.^a Cláudia Schiedeck Soares de Souza
Presidente do Conselho Superior



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação

PROGRAMA DE INCENTIVO À PESQUISA E À INOVAÇÃO DO IFRS

Aprovado pela Resolução nº 053, de 20 de agosto de 2013



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação

PROGRAMA DE INCENTIVO À PESQUISA E À INOVAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS)

TÍTULO I DO PROGRAMA

SEÇÃO I DA FINALIDADE

Art. 1º O documento tem por finalidade instituir o Programa de Incentivo à Pesquisa e à Inovação do IFRS (PROIPI) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS).

SEÇÃO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos do Programa de Incentivo à Pesquisa e Inovação do IFRS:

- I- Possibilitar aos estudantes o acesso aos métodos científicos, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação;
- II- Fomentar a pesquisa científica e tecnológica no IFRS;
- III- Contribuir para o aprofundamento da capacitação científica e tecnológica dos pesquisadores;
- IV- Apoiar a divulgação científica e tecnológica dos projetos de pesquisa e inovação vinculados ao IFRS;
- V- Fortalecer os grupos de pesquisa no IFRS;
- VI- Promover o desenvolvimento de projetos de pesquisa de natureza científica, tecnológica e de inovação.

SEÇÃO III DAS MODALIDADES DE FOMENTO À PESQUISA E À INOVAÇÃO

Art. 3º O Programa de Incentivo à Pesquisa e à Inovação do IFRS será constituído por:

- I- Programa de Bolsas de Iniciação Científica e/ou Tecnológica (PROBICT - IFRS);
- II- Auxílio Institucional à Produção Científica e/ou Tecnológica (AIPCT);

§1º As Bolsas de Iniciação Científica e/ou Tecnológica serão concedidas aos estudantes do IFRS e vinculados a projetos de pesquisa desta instituição.

§2º O AIPCT será concedido a projetos de pesquisa do IFRS.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º As ações de incentivo à pesquisa e à inovação elaboradas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação ou em conjunto com outra(s) Pró-Reitoria(s) e aprovadas pelo Conselho Superior (CONSUP) do IFRS, estarão vinculadas ao Programa de Incentivo à Pesquisa e à Inovação do IFRS.

Art. 5º Os projetos de pesquisa e inovação que forem contemplados com recursos de agências de fomento externo ou de instituições públicas e/ou privadas deverão seguir as normas e pré-requisitos descritos nos editais ou convênios correspondentes.

Parágrafo único. O IFRS avaliará a possibilidade de contrapartida, exigida pelos editais de agências de fomento externo, para a execução dos projetos.

Art. 6º Os casos omissos serão analisados pelo Comitê de Pesquisa e Inovação (COPI) do IFRS.

Art. 7º Este Programa poderá ser revisto por solicitação de 2/3 (dois terços) dos membros do COPI após sua aprovação pelo CONSUP do IFRS.

Art. 8º Este Programa entrará em vigor após aprovação pelo CONSUP do IFRS.

Bento Gonçalves, 20 de agosto de 2013.